

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
COMISSÃO CONSULTIVA DO CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES

ATA Nº 404

DATA: 08/04/03

INÍCIO: 8:30 h

FIM: 10:30 h

LOCAL: Sala de reuniões do Diretor da DE/SECON/ SMOV - Av. Borges de Medeiros, 2244

1. PRESENTES:

Estiveram presentes os seguintes membros: Renato Andrino Fanaya, Arq. Ivanio Sanguinetti, Arq. Isabel Matte, Arq. José Carlos Pereira da Rosa, Eng. João Carlos Barbosa e o Arq. Raul Milani.

2. ASSUNTOS TRATADOS:

2.1. Expediente Único nº229.684.5

Parecer nº 32/2003

Trata o projeto em epígrafe de reciclagem de uso de residência para escola de formação de vigilantes, localizado na Rua Jerônimo de Ornelas ,nº 48, com 02 pavimentos (térreo e pavimento superior) , totalizando 490,77 m2 de área construída.

Solicita a CCCE :

- 1) dispensa do inciso II do art. 141 da LC 284/92, quanto ao acesso para portadores de deficiência física às dependências de uso coletivo, administração e à 2% das salas de aula e sanitários;
- 2) dispensa da aplicação da L 8317/99;

A CCCE decide, por unanimidade, considerando que trata-se de reciclagem de uso, amparada no art. 237 da LC 284/92 e o projeto contemplar, no pavimento térreo, os compartimentos com a mesma atividade que no 2º pavimento (salas de aula) , que o requerente deverá, para atendimento da acessibilidade, prever no pavimento térreo, rampa de acesso e no mínimo 1 (um) sanitário adaptado.

2.2. Expediente Único nº 303.524.7

Parecer nº 33/2003

Trata-se de aprovação de projeto para lancheria vinculada à residência, localizado na Rua Santa Terezinha ,nº 29, com 02 pavimentos (térreo e pavimento superior) , totalizando 165,00 m2 de área construída.

Solicita a CCCE a isenção da instalação do sanitário junto a loja e a utilização do sanitário pertencente à residência contígua.

A CCCE decide, por unanimidade, que, por tratar-se de prédio irregular em fase de aprovação e não reciclagem de uso, a lancheria deverá ser dotada de sanitário próprio, embora a atividade estar vinculada à residência.

Continuação da ATA Nº 404

DATA: 08/04/03

INÍCIO: 8:30 h

FIM: 10:30 h

LOCAL: Sala de reuniões do Diretor da DE/SECON/ SMOV - Av. Borges de Medeiros, 2244

2.3. Expediente Único nº 302.187.4

Parecer nº 34/2003

Trata o projeto em epígrafe de reciclagem de uso de prédio residencial para creche, localizado na Travessa Azevedo, nº 199, com 02 pavimentos (térreo e pavimento superior), totalizando 208,27 m² de área construída.

Solicita a CCCE a isenção de rampa, devido ao pequeno desnível de 5 cm a ser vencido, além da dificuldade de execução junto ao espaço de recreação coberta com 2,40m de largura.

A CCCE decide, por unanimidade, não aceitar o pedido de isenção de rampa, por não atender o estabelecido da Lei 8317/99.

2.4. Expediente Único nº x-x-x-x-x-x-x-

Parecer s /nº

É solicitada à CCCE a manifestação quanto ao anexo 9.1 e 9.2 da LC 284/92, referente ao programa mínimo para creches, maternais e jardins de infância, aplicado em reciclagem de uso de prédios existentes residenciais, para as seguintes situações:

1) Berçário:

1.1) a possibilidade da utilização de um compartimento para berçário e sala de recreação para a faixa etária de 0 à 1 ano, respeitando a área mínima por criança;

1.2) a possibilidade da utilização do berçário no 2º pavimento, quando houver espaço contíguo para solário (terraço);

2) Salas de recreação (faixa etária de 0 à 2 anos):

2.1) a possibilidade de utilização da mesma sala destinada à recreação para as duas faixas etárias;

3) Cozinha:

3.1) a possibilidade de redução da área mínima de 0,4 m² / criança, devido ao fato que, muitas vezes, esta exigência inviabiliza totalmente o projeto de adequação do prédio, ou obriga a redução do nº de crianças a ser atendida, considerando-se ainda que, a creche atende em turnos diferenciados e nem sempre fornece refeições para o total de crianças matriculadas;

4) Solário:

4.1) a possibilidade da utilização do solário em área comum ao pátio sem estar em posição contígua ao berçário como exigido no anexo;

A CCCE decide encaminhar a consulta à SMED para a manifestação quanto ao solicitado.

3. PRÓXIMA REUNIÃO:

Deverá ser realizada em data a combinar, nos mesmos horário e local.